

DETRAN

AJ17038

# O Trânsito dos bons tempos

Imagine você o trânsito de Vitória com as ruas centrais da cidade dando mão e contra-mão e o limite de velocidade, 12 quilômetros horários; com bondes, coches, carroças circulando livremente e nos possíveis pontos nevrálgicos, apenas guardas para discipliná-lo por meio dos sinais convencionais de braço. Isso são coisas do passado, mesmo! Do tempo em que se contavam os veículos em circulação pela cidade a dedo. (23 carros de aluguel, 123 carros particulares, 115 caminhões, 5 ônibus), e se identificava as marcas e seus donos, pela buzina; que a população da Ilha não ia muito além da casa dos 30 mil habitantes; que não havia um Código Nacional para o Trânsito e sim um Regulamento Estadual, a quem condutores ou não eram obrigados a prestar-lhes obediência, matriculando-se na central do serviço.

Era o tempo que o Trânsito não tinha quadro de funcionários próprios. Seus homens eram recrutados a dedo, em número de até 35, do quadro da extinta Guarda Civil. Sua sede administrativa não passava de uma portinha ali na Graciano Neves, onde ficava o chafé, que ostentava o pomposo título CHEFE DO EXPEDIENTE DA INSPECTORIA DE VEICULOS. E por aí, até o ano de 1938, da extinção da Guarda Civil e criação da Polícia Especial, passaram quatro chefes: José Herculano e Honofre Almeida, ambos do quadro de investigadores (o primeiro foi assassinado em Baixo Guandú e o segundo, suicidou-se), Bento Gonçalves e Anibal Freire.

A lei que então imperava, antes de 1938, era o Decreto 7.384, de 3 de fevereiro de 1926 (do Regulamento ao Trânsito Público), assinada pelo Presidente Florentino Avidos e Secretário de Interior e Justiça José Antônio Lopes Ribeiro. Todos os condutores de veículos, carregadores e mensageiros eram obrigados e conhecê-la de "cor e salteado", pois ela estava todinha transcrita na carteira de matrícula, que era a habilitação expedida, correspondente a carteira nacional de hoje. Dos seus 63 artigos, destaca-se muita coisa pitoresca e curiosa:

**SEGURANÇA** — Art. 3º — "Todo o veículo de condução ou transporte, deve oferecer as necessárias condições de segurança. Tratando-se de veículos de tração animal, devem ser tirados por animais sãos e adestrados.

## Pesquisa de José Barreto Mendonça

Art. 4º — Todo o veículo de tração animal, para transporte de passageiros, deverá ter a competente boléa, sendo empregados arreios apropriados com tesouras e pontas de guia.

Art. 6º — Todo o veículo deverá trazer das 18 horas em diante, sempre acesas, duas lanternas laterais collocadas na parte anterior, sendo uma de cor verde, à esquerda, e outra branca, à direita, não oferecendo esta pela sua intensidade ou claridade embarço ao trânsito, na via pública. Paragrapho único — os automoveis deverão ter também uma lanterna de luz vermelha na parte posterior, collocada acima da placa de nomenclatura.

Art. 7º — Os veículos serão sempre conduzidos, tanto quanto possível, junto ao passeio da mão direita, não podendo deixar esse lado, senão transitivamente, quando tiverem à frente de outro, o que farão pela esquerda, tomando em seguida a direita.

Art. 1º — Os automoveis, autoônibus e autocaminhões deverão ser munidos de um depósito (carter) destinado a recolher o óleo ou a graxa usados nos seus motores, evitando assim o derramamento de taes lubrificantes na via publica.

Art. 21º — Os veículos, em geral, serão numerados pelas Prefeituras ou Camaras Municipaes.

Art. 23º — É proibido conduzir veículo de tração animal com velocidade maior que a de um cavalo a trote largo.

Art. 24 — É prohibido conduzir automovel, autoônibus, auto-caminhão ou qualquer veículo semelhante com velocidade maior de 30 kilometros por hora em campo raso, de 20 kilometros por hora em logares habitados e de 12 kilometros na zona urbana. Paragrapho unico — Em logares estreitos ou onde haja acumulação de pessoas, essa velocidade e não poderá ser superior a de um homem, a passo".

**EXERCICIO PROFISSIONAL** — "Art. 26 — São requisitos exigíveis para o exercicio das profissões enumeradas neste capitulo ("chauffeur", carroceiro, cocheiro, etc): Ser maior de 16 anos; ter bons antecedentes; não soffrer de molestias contagiosas ou de enfermidades ou de enfermidades de subito acometimento, ou dos órgãos visuais e auditivos; (...);

Art. 27 — O conductor de vehiculos amador ou profissional, habilitado na forma deste Regulamento, será



O primeiro reboque causou rebuliço na cidade

matriculado em livro especial na Repartição Central de Policia, a favor do qual será expedida uma carteira onde serão lançadas todas as notas e averbações, bem como as penas impostas, que disserem respeito ao seu portador".

**OBRIGAÇÕES** — "Art. 30 — São obrigações especiaes do "chauffeur" e em geral do conductor do vehiculo: apresentar-se decentemente vestido; ter o vehiculo perfeitamente limpo e asseiado; não dormir dentro do vehiculo, quando em descanço, nem fumar ou, se embirgar quando em serviço; não permittir nos seus vehiculos a pratica de actos attentatorios à moral ou prejudiciaes às coisas publicas ou particulares; não usar nas ruas da cidade, a descarga livre dos motores de seus vehiculos, assim como não deixar desprender vapor e fumo; não promover ajuntamentos, assuadas e nem consentir nos seus vehiculos algazarra e gritarias, que perturbe o socego publico; fazer parar o vehiculo quando o bomde fôr parando ou estiver parado, só avançando quando este se puzer em movimento; etc.

Art. 31 — São obrigações comuns a cocheiros e carroceiros: 1) dirigir os animaes sem castigos barbaros ou immoderados; 5) conduzir os animaes a trote curto, não precipitando, de modo algum, a carreira dos mesmos; 9) colocar nos peitoraes de seus animaes guizos ou campanhias afim de anunciar a aproximação dos vehiculos; 10) trazer sempre, obrigatoriamente, em suas carroças, baldes proprios para dar agua aos animaes; etc.

Art. 32 — Como açoite, só poderão usar o pingalim ou chicote que não deverá exceder de um metro e 28 centimetros de comprimento e um centimetros de espessura na trança".

**MOTORNEIROS E CONDUTORES**. "Art. 33 — Só poderão ser motorneiros de carros electricos aquelles que, depois da pratica necessaria, se habilitarem pelo exame e respectiva carta expedida pela Repartição Central de Policia. Não poderão ser motorneiros os menores nem individuos de fraca constituição physica. (...)

Art. 37 — Os conductores de bondes, nas mesmas condições dos motorneiros, serão matriculados e terão uma carta expedida pela Repartição Central de Policia. (...)

**CARREGADORES E MENSAGEIROS**. "Art. 40 — Os carregadores em geral, os mensageiros de recados

ou portadores de pequenos volumes são sujeitos à matricula na Repartição Central de Policia.

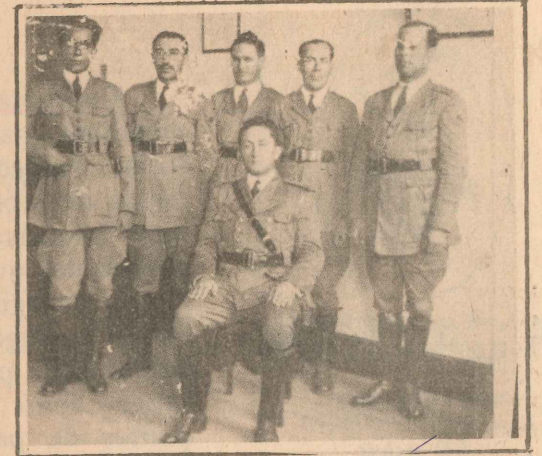
Art. 42 — Os carregadores e mensageiros, quando em serviço, são obrigados a usar o numero que lhe for dado, no peito da camisa ou na golla do paletot".

**PENAS E MULTAS**. "Art. 55 — "Os conductores de vehiculos, em geral, além de responsabilidade criminal em que possam incorrer e da indemnização do damno que causarem, por imprudencia, negligencia ou impericia, são sujeitos à pena de multa de 10\$ a 100\$000, por infração do presente regulamento. Parágrafo 1º — Quando o infractor fôr proprio dono do vehiculo, director, proprietario ou gerente da garage, colheira, empreza ou estabelecimento a que pertencer, a multa será de 50\$ a 100\$000. Parágrafo 3º — As multas serão impostas pela autoridade policial, mediante inquerito verbal, com recurso dentro do prazo de dez dias para a autoridade superior e de conformidade e como disposto nos artigos 167 e 168 do decreto nº 7.230, de 7 de Dezembro de 1925.

Art. 57 — Será cassada a carteira do conductor de vehiculos: 1) quando se verificar que tenha soffrido condemnação, embora haja cumprido a pena, por crime de roubo, furto, extorsão, estellionato, moeda falsa, peculato e lenocinio".

**DISPOSIÇÃO TRANSITORIAS**. "Art. 1º — Enquanto não fôr creado um corpo especial de guardas para inspecção e fiscalização de vehiculos, na Capital o Delegado Geral de Policia destacará, para esse fim, o numero conveniente de guardas com a denominação de Inspectores de Vehiculos".

Cinco meses depois surgiu a lei equiparando empregadas domésticas e outros, que percebessem qualquer salário por serviço prestado, aos condutores de Vehiculos, obrigando-os a registro e carteira de matrícula: "Art. 13 — Fica instituida a identificação obrigatória dos conductores de vehiculos, carregadores, empregados domesticos e, de um modo geral, a de todos que se empregarem a soldada em quaesquer outros serviços de identica natureza. Art. 95 — O gabinete creará um registro especial de matricula obrigatoria para os conductores de vehiculos e carregadores assim como para a matricula dos empregados domesticos e daqueles que, de um modo geral, se empregarem à soldada. (Lei nº 1.541, de 9/7/1925 e 7.230, de 7/12/1925).



Paschoal (sentado) comandou 18 anos

## À cidade inteira estava sobre o controle dessa Guarda sob maior segurança

Naquele tempo não existia tantos quartéis nem esse exército de militares equipados dentro da mais avançada técnica. A cidade toda estava entregue a Guarda Civil, que não tinha um efetivo maior do que 80 homens, para todo o Estado. Seu comandante ostentava o nome de Inspector Chefe da Guarda Civil, que, indiretamente, era também o chefe do Trânsito, pois os Inspectores de Trânsito eram dali recrutados e identificados pelo uso da primeira

Eram, para muitos, os tempos de maior sossego e de maior segurança para o povo. A cidade estava dividida em quadra e em cada uma delas tinha um Guarda Civil de plantão, prestando serviço ininterrupto durante os quatro quartos de hora. Primeiro quarto de 6 às 12; segundo, das 12 às 18; terceiro, das 18 às 24 e quarto, das 24 às 6. O meio de comunicação mais rápido era o apito, que faziam vibrar de 15 em 15 minutos. Cada homem obrigatoriamente estavam nos seus postos. Ai do guarda que não estivesse no posto para receber os quatro vistos em sua cardeneta, três do Rondante e um dos Fiscal Geral. O prêmio dado aos bons, era a esperança de ficar à disposição do Trânsito, onde o serviço era só de três quartos, encerrava-se às 23 horas. Daí, a série de bons policiais conhecidos, terem vindo do Trânsito. Elias Coelho, um dos bons que a Guarda quase teve a sua ficha suja, simplesmente porque um rondante ao passar no Bonde viu Elias prestando uma informação a um turista, imaginando, o fiscal rondante, que Elias estivesse num bate-papo, fez a comunicação.

Chamava-se Guarda Civil de Elite, por causa das duras provas para nelas se ingressar. Era uma polícia de carreira. Ingressava-se como estagiário — Aspirante à guarda; depois, se aprovado nos testes, era-se efetivado e vinham, as promoções: terceira, segunda e primeira classe. Na sede de alguns dos principais Municípios, havia um corpo da Guarda Civil. O de Afonso Cláudio, foi inaugurado em 19/2/1932, tendo a frente como seu comandante o número 6, Elias Coelho Vieira.